

RESOLUÇÃO Nº 84/CPPGE

Fixa orientação jurídico-normativa no sentido de que o prazo prescricional do crédito em compensação somente volta a correr após o encerramento definitivo do processo de compensação, não voltando a correr a partir do dia em que o devedor deixa de cumprir o parcelamento da CPM e do FUNJUS.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições contidas no art. 5º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n.º 111, de 1º de julho de 2002, e

Considerando a necessidade de estabelecimento de orientação uniforme acerca da data para retomada do curso do prazo de prescrição nos casos de processos de compensação;

RESOLVE

Art. 1º No processo de compensação, o curso do prazo prescricional do crédito em compensação somente volta a correr após o encerramento definitivo do processo de compensação, não sendo retomada a contagem a partir do dia em que o devedor deixar de cumprir o parcelamento da Cota Parte do Município e do FUNJUS.

Art. 2º Caso o contribuinte não regularize a situação do parcelamento da Cota Parte do Município e do FUNJUS, após ser notificado, deve haver o indeferimento da compensação na forma prevista em lei com a imputação dos valores pagos e restabelecimento do crédito tributário para a devida cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá - MT, 1 de setembro de 2017.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 91715b36

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar